



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O empregado público municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante requerimento escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, poderá requerer a suspensão do seu contrato de trabalho, por até 02 (dois) anos, sem remuneração, por uma única vez, a cada período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A concessão do afastamento, a critério da Administração Pública Municipal, preservado o interesse público e a disponibilidade do quadro funcional, somente será concedida para os empregados públicos que tenham cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, nos termos do art. 41 "caput" da Constituição Federal, limitado o número de afastamentos a 5% (cinco por cento) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 2º O período de 5 (cinco) anos a que se refere o caput deste artigo será contado do retorno do servidor à suas atividades laborais.

§ 3º O afastamento poderá cessar, a qualquer tempo, no interesse do serviço, ou a pedido, devidamente fundamentado, do empregado.

§ 4º A suspensão do contrato de trabalho, nos termos desta Lei, será concedida pela Administração nos seguintes casos:

- a) Para tratamento de saúde de pessoa de sua família;
- b) Para qualificação profissional ou acadêmica;
- c) Para prestar serviços em outro órgão público;
- d) Para realização de estágio acadêmico, indispensável à conclusão de curso técnico ou superior.
- e) para funcionária casada com funcionário público civil ou militar, quando o cônjuge, "ex-officio", for mandado servir em outro lugar do território nacional ou no exterior; dependendo de requerimento, devidamente instruído com documento oficial que prove a transferência ou missão e vigorará pelo prazo de dois anos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 5º Nas hipóteses previstas na alínea "d" do parágrafo anterior, poderá ser concedido o afastamento por tempo integral ou parcial, caso em que o servidor terá redução salarial proporcional à redução do período laboral.

Art. 2º O afastamento do empregado público municipal implicará na suspensão do seu contrato de trabalho, nos termos do artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lançada a ocorrência nas anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 1º Ficará, exclusivamente, sob responsabilidade do empregado, o recolhimento de eventual contribuição previdenciária durante o período em que se encontrar afastado;

§ 2º Durante o período de afastamento serão suspensos os depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 3º O período de afastamento não será computado tempo de serviço para fins de adicional de tempo de serviço, para período aquisitivo de férias ou para qualquer outro direito ou vantagem;

§ 4º Serão concedidas ao empregado as férias que tiver adquirido, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), antes do início do período de afastamento requerido;

§ 5º As férias e o décimo terceiro salário proporcionais serão pagos ao empregado por ocasião do pagamento da última remuneração que antecede o afastamento, realizados os devidos descontos;

Art. 3º Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o Executivo Municipal não poderá realizar concurso público para as vagas de emprego público, abertas por força do afastamento sem vencimentos do seu titular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal